



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.578	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.578

Altera a Lei Municipal nº 5.399/2017.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 5.399/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

Residencial

*Até 600 KWH - Isento
De 601 a 700 KWH - R\$ 7,80
De 701 a 800 KWH - R\$ 12,00
De 801 a 900 KWH - R\$ 18,00
De 901 a 1.000 KWH - R\$ 30,00
De 1.001 a 2.000 KWH - R\$ 42,00
Acima de 2.000 KWH - R\$ 60,00*

Comercial

*Até 800 KWH - Isento
De 801 a 1.000 KWH - R\$ 12,00
De 1.001 a 1.200 KWH - R\$ 24,00
De 1.201 a 1.400 KWH - R\$ 36,00
De 1.400 a 2.000 KWH - R\$ 72,00
De 2.001 a 3.000 KWH - R\$ 100,00
De 3.001 a 4.000 KWH - R\$ 170,00
De 4.001 a 5.000 KWH - R\$ 200,00
De 5.001 a 6.000 KWH - R\$ 250,00
Acima de 6.000 KWH - R\$ 300,00*

Industrial

*Até 1.000 KWH - Isento
De 1.001 a 1.500 KWH - R\$ 40,00
De 1.501 a 2.000 KWH - R\$ 70,00
De 2.001 a 3.000 KWH - R\$ 140,00
De 3.001 a 5.000 KWH - R\$ 300,00
De 5.001 a 10.000 KWH - R\$ 600,00
De 10.001 a 15.000 KWH - R\$ 1.000,00
Acima de 15.000 KWH - R\$ 1.600,00”*

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1501
DE 24 / 01 / 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.578	013

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.578

Art. 2º Ficam criados os Incisos V e VI no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.399/2017 com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

V – Aos imóveis edificados que estejam classificados como "lote vago" junto ao cadastro municipal, far-se-á cobrança da COSIP de acordo com o artigo 4º desta Lei;

VI – Cabe ao contribuinte enquadrado no Inciso V do artigo 4º desta Lei, comprovar a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, estar procedendo a COSIP em sua fatura de energia elétrica, para que não haja bitributação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 145/2018

Autor: Vereador Nilton Alves de Faria

Coautores: Vereadores Fábio da Silva de Carvalho, Isaac Bernardo de Araújo, Jari Simão de Oliveira Júnior, Luciano de Souza Portes, Paulo César Lima da Silva, Rosana Mota da Silva Bergone, Vair de Oliveira Moura e Washington Tadeu Granato Costa.

DEx/jpd/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.578	014



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.578

Altera a Lei Municipal nº 5.399/2017.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 5.399/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

RESIDENCIAL

Até 600 KWH - Isento
De 601 a 700 KWH - R\$ 7,00
De 701 a 800 KWH - R\$ 12,00
De 801 a 900 KWH - R\$ 18,00
De 901 a 1.000 KWH - R\$ 30,00
De 1.001 a 2.000 KWH - R\$ 42,00
Acima de 2.000 KWH - R\$ 60,00

COMERCIAL

Até 800 KWH - Isento
De 801 a 1.000 KWH - R\$ 12,00
De 1.001 a 1.200 KWH - R\$ 24,00
De 1.201 a 1.400 KWH - R\$ 36,00
De 1.400 a 2.000 KWH - R\$ 72,00
De 2.001 a 3.000 KWH - R\$ 100,00
De 3.001 a 4.000 KWH - R\$ 170,00
De 4.001 a 5.000 KWH - R\$ 200,00
De 5.001 a 6.000 KWH - R\$ 250,00
Acima de 6.000 KWH - R\$ 300,00

INDUSTRIAL

Até 1.000 KWH - Isento
De 1.001 a 1.500 KWH - R\$ 40,00
De 1.501 a 2.000 KWH - R\$ 70,00
De 2.001 a 3.000 KWH - R\$ 140,00
De 3.001 a 5.000 KWH - R\$ 300,00
De 5.001 a 10.000 KWH - R\$ 600,00
De 10.001 a 15.000 KWH - R\$ 1.000,00
Acima de 15.000 KWH - R\$ 1.600,00"

Art. 2º Ficam criados os Incisos V e VI no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.399/2017 com a seguinte redação:

"Art. 5º

V - Aos imóveis edificados que estejam classificados como "lote vago" junto ao cadastro municipal, far-se-á cobrança da COSIP de acordo com o artigo 4º desta Lei;

VI - Cabe ao contribuinte enquadrado no Inciso V do artigo 4º desta Lei, comprovar a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, estar procedendo a COSIP em sua fatura de energia elétrica, para que não haja bitributação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1501 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE JANEIRO DE 2019